

Fls. Processo: [REDACTED]

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Planos de Saúde / Contratos de Consumo; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Material - Cdc; Dano Moral Outros Cdc

Requerente: [REDACTED]

Requerido: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO

Requerido: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E COMERCIARIOS DA INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luciana Cesario de Mello Novais

Em 05/02/2021

Decisão

- 1) Defiro a gratuidade de justiça à autora.
- 2) Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência cumulada com indenização por danos morais e materiais, proposta por [REDACTED] em face de UNIMED-RIO e ASSOCIAÇÃO DOS COMÉRCIO E COMERCIARIOS DA INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO, na qual a autora pretende a concessão de tutela para determinar que a primeira ré restabeleça de imediato o plano de saúde e a imediata autorização para internação, a fim de realizar tratamento de MELANOMA METÁSTÁTICO CID C43, Estágio IV, Maligno, no ONKOSOL Centro de Tratamento do Câncer Quimioterapia e Radioterapia, bem como para todos o procedimentos necessários ao referido tratamento; e, ainda, o pagamento das despesas pertinentes.

A autora informa que aderiu ao plano de saúde modalidade coletivo apresentado pela segunda ré, sem carência, por se tratar de plano coletivo firmado por adesão de mais de 30 beneficiários, com inscrição nº 0037 9994063228200, NA04BÁSICO, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, acomodação, tipo coletivo, sem carências, com validade até 20/10/2029, e que sempre efetuou os pagamentos das mensalidades por intermédio da segunda ré.

A autora é portadora de MELANOMA METÁSTÁTICO CID C43, Estágio IV, Maligno, realiza tratamento em unidade credenciada, e tinha procedimento previsto para 04/02/2021. Foi surpreendida por e-mail comunicando a suspensão do plano a partir de 31/01/2021, sem qualquer notificação anterior. Informa que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento. Acrescenta que está adimplente com as rés.

Assim, recorre ao judiciário, tendo em vista que o procedimento é fundamental para mantê-la viva.



Inicial em id. 03, amparada por documentos em id. 28/42, notadamente laudo médico em id. 38.

É o relatório.

Os documentos que instruem a inicial provam, em juízo de cognição sumária, que a requerente é usuária do plano de saúde administrado pela primeira ré, contratado por intermediação da segunda ré; como também que foi surpreendida com o cancelamento do plano, já que não foi notificada, no decorrer de um tratamento de quimioterapia, pois, a autora é portadora de MELANOMA METÁSTATICO CID C43, Estágio IV, e necessita de tratamento por tempo indeterminado, sem previsão de interrupção, conforme laudo médico acostado em id. 38.

A saúde é direito constitucionalmente assegurado, conforme artigo 196 da Carta Magna.

No caso em tela, verifica-se a presença dos pressupostos para concessão da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC, na medida em que há documentos pré-constituídos que indicam a probabilidade do direito autoral, além de risco de causar danos irreparáveis, tendo em vista que a autora necessita do tratamento para sua sobrevivência e manutenção de sua vida.

Assim, presentes os requisitos previstos no art. 300, do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a primeira ré RESTABELEÇA DE IMEDIATO o plano de saúde da autora, nos mesmos termos anteriormente contratados, bem como que EFETUE A IMEDIATA AUTORIZAÇÃO para internação e realização dos procedimentos necessários para o tratamento de MELANOMA MESTÁSTATICO CID C43, Estágio IV Maligno, no ONKOSOL - Centro de Tratamento do Câncer Quimioterapia e Radioterapia, bem como EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PERTINENTES, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada em R\$ 30.000,00, em caso de descumprimento.

- 3) Deixo de designar audiência de conciliação/mediação em virtude da opção do autor pela não-realização do ato, tendo em vista o princípio constitucional previsto no art. 5º, LXXXVIII que assegura aos litigantes a razoável duração do processo e os meios que garantam sua celeridade de tramitação.
- 4) Citem-se os réus para oferecimento de resposta por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 335, III do CPC. Faça-se constar no mandado a advertência de que, caso não ofereçam contestação, será decretada a revelia e serão presumidas verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora.
- 5) Intime-se para ciência da presente decisão o Diretor da clínica ONKOSOL - Centro de Tratamento do Câncer Quimioterapia e Radioterapia.
- 6) Publique-se. Intimem-se.

Arraial do Cabo, 05/02/2021.

Luciana Cesario de Mello Novais - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Arraial do Cabo
Cartório da Vara Única

Av Almirante Paulo de Castro, 11 CEP: 28930-000 - Praia do Anjos - Arraial do Cabo - RJ Tel.: (22) 262299099 e-mail:
acavuni@tjrj.jus.br

Luciana Cesario de Mello Novais

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4I2U.BI9X.KHYA.2GV2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

